O vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 351/2025

Dispõe sobre a autorização para que a Administração Pública Municipal divulgue os gastos relativos às publicidades custeadas com recursos públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a inserir em toda publicidade, campanha, anúncio, peça, material ou conteúdo, veiculado em meio impresso, digital, televisivo, radiofônico, audiovisual, eletrônico, físico ou em qualquer outro formato ou suporte, custeado, no todo ou em parte, com recursos públicos municipais, a informação do valor total gasto para sua produção e veiculação**,** de forma clara e visível à população.

§ 1º A informação mencionada no caput poderá ser precedida da seguinte expressão: “O custo deste anúncio foi de R$ ___”, em letras e formatação que assegurem fácil leitura e destaque.

§ 2º No caso de publicações impressas em jornais, revistas, livros ou outros formatos similares, poderá constar, também, a respectiva tiragem da edição.

§ 3º A autorização prevista nesta Lei aplica-se igualmente a todas as contratações, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres que envolvam recursos públicos municipais destinados à produção ou divulgação de material publicitário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p869ba517d9dd3.

Art. 2º A Administração poderá regulamentar a forma e os padrões de divulgação das informações autorizadas, respeitando as normas legais e administrativas vigentes.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a todas as campanhas, ações e materiais custeados com recursos públicos municipais, independentemente do órgão, entidade, fundação, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou organização da sociedade civil envolvida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p869ba517d9dd3.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
04/09/2025 15:17:56
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece os princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No § 1º do mesmo artigo, determina-se que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Na prática, porém, observa-se um cenário preocupante. As despesas com publicidade governamental têm atingido cifras cada vez mais elevadas, especialmente em períodos pré-eleitorais, situação que gera desconfiança na sociedade quanto à real finalidade de tais investimentos. Ainda que muitas campanhas não utilizem nomes ou imagens de agentes públicos, é notório o desvirtuamento da finalidade constitucional, transformando a publicidade institucional em ferramenta de marketing político.

A presente proposição surge como resposta a esse descompasso entre norma e realidade, instituindo um mecanismo simples, eficaz e de baixo custo para assegurar o cumprimento do princípio da publicidade: a obrigatoriedade de informar, de forma clara e visível, o custo de cada material ou campanha paga com recursos públicos municipais.

Tal medida fortalece o controle social e a cidadania, permitindo que cada munícipe saiba, imediatamente, quanto do erário foi destinado à produção e veiculação de anúncios, campanhas ou peças institucionais. Em tempos de crescente demanda por transparência e combate ao desperdício de recursos, é dever do Poder Legislativo ampliar os instrumentos que possibilitam à população exercer a fiscalização dos gastos públicos.

Importante ressaltar que a iniciativa não gera impacto orçamentário adicional, visto que não cria despesas novas, limitando-se a exigir que as informações sobre custos estejam presentes nos próprios materiais produzidos. Em outras palavras, o projeto não onera a Administração, mas apenas exige que se cumpra o dever de transparência com os recursos já utilizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p869ba517d9dd3.

Assim, esta proposição reforça a accountability da gestão pública, amplia a transparência e fortalece os mecanismos democráticos de fiscalização, coibindo práticas que possam desvirtuar a finalidade constitucional da publicidade governamental.

Por todas essas razões, é indiscutível a relevância social e política do presente Projeto de Lei, razão pela qual conclamamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação célere, em respeito ao princípio republicano da boa gestão dos recursos públicos e ao direito do cidadão à informação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p869ba517d9dd3.